



Município de Aiuruoca

Estado de Minas Gerais

Gabinete do Prefeito

LEI Nº 2.434/2021

Publicidade
Afixado no Mural
Em 05/10/21
Assinatura
Prefeitura Municipal

Dispõe sobre a ampliação do limite para abertura de créditos suplementares durante a execução do Orçamento Municipal no Exercício de 2021 e altera a redação do art. 5º - I, da Lei Municipal n.º 2.424 de 04 de novembro de 2020.

O povo do Município de Aiuruoca, Estado de Minas Gerais, por seus representantes legais aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - Esta Lei dispõe sobre a ampliação do limite para abertura de créditos suplementares durante execução do Orçamento Municipal do Exercício de 2021 e altera a redação do art. 5º - I da Lei Municipal n.º 2.424 de 04 de novembro de 2020.

Art. 2º - Fica autorizado a ampliação do limite de abertura de créditos suplementares previsto na Lei Orçamentária Municipal do presente exercício no montante de **10% (Dez por cento)** do valor da despesa autorizada, para suprir insuficiências de saldos de dotações orçamentárias.

Art. 3º - O artigo 5º, inciso I, da Lei Municipal n.º 2.424, de 04 de novembro de 2020, passa a vigorar com seguinte redação:

"Art. 5º - Ficam o Chefe do Poder Executivo Municipal e o Presidente da Câmara Municipal autorizados a:

Sede: Rua Felipe Senador, 263 - Centro
Aiuruoca, MG - CEP 37.450-000
Tel.: 35 3344-1249
CNPJ: 18.008.896/0001-10

Gabinete do Prefeito
Rua Felipe Senador, 263 - Centro
Aiuruoca, MG - CEP 37.450-000
Tel.: 35 3344-1249

www.aiuruoca.mg.gov.br

gabinete@aiuruoca.mg.gov.br

**Aiuruoca**
GOVERNO MUNICIPAL
CONQUISTANDO NOVOS HORIZONTES
[@prefeituradeaiuruocamg](https://www.facebook.com/prefeituradeaiuruocamg) [@prefeituradeaiuruoca](https://www.instagram.com/prefeituradeaiuruoca)



Município de Aiuruoca

Estado de Minas Gerais

Gabinete do Prefeito

I – abrir créditos adicionais suplementares até o limite de 30% (Trinta por cento) da Despesa Total Fixada no Orçamento do Município, nos termos previstos no inciso I do art. 7º e art.43º §1, Lei Federal n 4.320, de 17 de março de 1964.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 5º - Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Aiuruoca, 05 de outubro de 2021.

ERLISSON VITOR
LOPES:99863014672

Assinado de forma digital por
ERLISSON VITOR
LOPES:99863014672
Dados: 2021.10.05 19:04:14 -03'00'

Erlisson Vitor Lopes
Prefeito Municipal

Sede: Rua Felipe Senador, 263 - Centro | Gabinete do Prefeito
Aiuruoca, MG - CEP 37.450-000 | Rua Felipe Senador, 263 - Centro
Tel.: 35 3344-1249 | Aiuruoca, MG - CEP 37.450-000
CNPJ: 16.008.896/0001-10 | Tel.: 35 3344-1249

www.aiuruoca.mg.gov.br

gabinete@aiuruoca.mg.gov.br

[@prefeituradeaiuruocamg](https://www.facebook.com/prefeituradeaiuruocamg)

[@prefeituradeaiuruoca](https://www.instagram.com/prefeituradeaiuruoca)

